



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2016

Altera a Constituição Federal, vedando que os Chefes do Poder Executivo sejam novamente eleitos para o mesmo cargo.

AUTORIA: Senador Romero Jucá (1º signatário), Senador Alvaro Dias, Senadora Ana Amélia, Senador Antonio Anastasia, Senador Ataídes Oliveira, Senador Dário Berger, Senador Davi Alcolumbre, Senador Eunício Oliveira, Senador Flexa Ribeiro, Senador Garibaldi Alves Filho, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador José Agripino, Senador José Maranhão, Senador José Medeiros, Senadora Lídice da Mata, Senador Magno Malta, Senadora Marta Suplicy, Senador Otto Alencar, Senador Paulo Bauer, Senador Pedro Chaves, Senador Raimundo Lira, Senador Reguffe, Senador Roberto Muniz, Senador Sérgio Petecão, Senador Valdir Raupp, Senador Waldemir Moka, Senador Zeze Perrella

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

SF/16434.04803-43

Altera a Constituição Federal, vedando que os Chefes do Poder Executivo sejam novamente eleitos para o mesmo cargo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, na eleição subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACO

Há hoje um grande consenso em torno da necessidade de se revogar a reeleição dos Chefes do Poder Executivo, instituída pela Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997.



SENADO FEDERAL

Efetivamente, a experiência vivida nesses anos tem demonstrado que o instituto compromete a moralidade pública, a probidade da administração, a igualdade nas eleições e o combate ao abuso do poder econômico e de autoridade, além de impedir a renovação dos quadros políticos. E isso tem ocorrido apesar de todas as tentativas de colocar freios na legislação no sentido de coibir os abusos.

Impõe-se, desta forma, proibir novamente a reeleição dos Chefes do Poder Executivo, retomando a tradição que vigorou na grande parte da nossa vida republicana.

Aqui, entretanto, é necessário dar um passo além, proibindo a reeleição não apenas para o mandato subsequente, como em qualquer nova eleição. Trata-se de radicalização necessária para impedir qualquer forma de influência indevida nas eleições, bem como de assegurar a renovação política e evitar o continuísmo, reforçando a alternância no Poder, que é uma das garantias de funcionamento do regime democrático.

Sala das Sessões,

Senador ROMERO JUCÁ

SF/16434.04803-43



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2016

Altera a Constituição Federal, vedando que os Chefes do Poder Executivo sejam novamente eleitos para o mesmo cargo.

Nome do Senador	Assinatura

SF/16434.04803-43



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2016

Altera a Constituição Federal, vedando que os Chefes do Poder Executivo sejam novamente eleitos para o mesmo cargo.

Nome do Senador	Assinatura

SF/16434.04803-43



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2016

Altera a Constituição Federal, vedando que os Chefes do Poder Executivo sejam novamente eleitos para o mesmo cargo.

Nome do Senador	Assinatura

SF/16434.04803-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 5º do artigo 14

- parágrafo 3º do artigo 60

- Emenda Constitucional nº 16, de 1997 - 16/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1997;16>